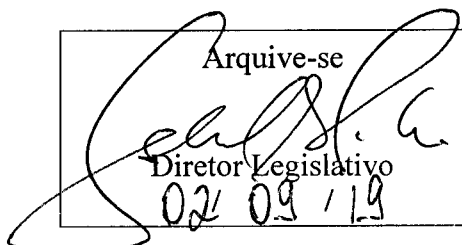
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.268, de 28/08/19

Processo: 83.407

PROJETO DE LEI Nº. 12.933

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Reabre prazo da Lei 6.653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

Arquive-se

Diretor Legislativo
02/09/19



PROJETO DE LEI Nº. 12.933

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor 18/06/19	Parecer CJ nº. 1025		QUORUM:

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 18/06/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 18/06/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 18/06/19
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



OF. GP.L. nº 181/2019

Processo nº 21.131-8/2004



Jundiaí, 10 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em que se pretende a reabertura de prazo para lavratura de escritura pública de doação do imóvel, em favor do Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista que o local em apreço atualmente é ocupado por Escola Estadual.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



Processo nº 21.131-8/2004

PUBLICAÇÃO
21/06/19

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
18/06/2019

APROVADO

Presidente
27/08/2019

PROJETO DE LEI Nº 12.933

Art. 1º Fica reaberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para lavratura de escritura pública de doação do imóvel, objeto da matrícula nº 103.027 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, em favor do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, autorizado pela Lei nº 6.653, de 15 de março de 2006, alterada pela Lei nº 7.515, de 15 de julho de 2010 e pela Lei nº 8.938, de 12 e abril de 2018.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei em que se pretende a reabertura de prazo para lavratura de escritura pública de doação do imóvel descrito na matrícula nº 103.027 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, em favor do Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista que o local em apreço atualmente é ocupado por Escola Estadual.

A doação foi autorizada pela Lei nº 6.653 de 15 de março de 2006, alteradas pela Lei nº 7.515, de 15 de julho de 2010 e Lei nº 8.938, de 12 de abril de 2018, mas se faz necessário a reabertura de prazo para lavratura de escritura pública, tendo em vista as tratativas administrativas com o Governo do Estado, para reunir a documentação técnica necessária para firmar a transferência da propriedade.

Está evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Cumpre-nos, ainda, observar que a ação proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 03_19

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.800.676.025	1.974.837.293	2.138.062.500	2.169.383.174	2.239.976.149	2.317.127.916
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.866	801.388.120	836.683.928	879.744.993	923.908.192
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	108.993.933	112.290.317	115.967.067
<i>Receita Previdenciária</i>	68.702.494	67.329.485	79.723.938	84.211.408	86.949.291	89.992.516
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	20.367.799	23.245.973	22.900.000	24.782.525	25.341.025	25.974.551
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	15.444.614	18.477.489	18.988.003
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	14.063.796	88.296.452	23.657.772	14.404.416	17.419.162	17.825.029
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	25.595.388	1.026.149	846.000	1.040.198	1.058.327	1.162.974
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.976.380	1.103.223.400	1.122.582.849	1.148.177.738
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	105.037.299	106.880.501	110.086.916
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	130.140.074	93.922.784	109.570.290	105.037.299	106.880.501	110.086.916
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.786.612.229	1.886.540.841	2.114.404.728	2.154.978.758	2.222.556.987	2.299.302.888
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.331.401	19.424.723	69.106.600	83.788.976	68.715.411	24.089.911
Operações de Crédito (VI)	-	6.726.498	53.136.400	65.600.000	50.000.000	5.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	1.182.366	-	121.000	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	-	2.055.554	-	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	14.028.976	14.306.038	14.540.058
<i>Convênios</i>	6.389.463	7.373.332	15.832.200	14.028.976	14.306.036	14.540.058
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.160.000	4.409.375	4.549.853
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	4.759.572	3.269.339	17.000	4.160.000	4.409.375	4.549.853
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.149.035	12.698.225	15.849.200	18.188.976	18.715.411	19.089.911
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	138.093.281	150.111.086	166.521.800	189.484.717	181.709.617	185.343.809
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.797.761.264	1.899.239.066	2.130.253.928	2.173.167.734	2.241.272.397	2.318.392.799

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.627.200.970	1.766.888.948	2.045.273.400	2.134.798.112	2.198.291.540	2.260.481.591
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.948.344	1.051.278.300	1.128.810.482	1.157.302.516	1.197.808.104
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.948	5.600.000	15.235.450	21.501.011	21.450.447
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	990.752.181	1.019.488.013	1.041.223.039
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.624.652.508	1.764.517.000	2.039.673.400	2.119.562.662	2.176.790.529	2.239.031.144
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.387.301	41.951.830	123.540.800	106.230.248	107.393.345	77.731.636
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	93.729.359	81.291.721	60.753.619
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	4.036.838	19.193.510	10.700.000	12.500.889	26.101.624	16.978.018
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.350.465	22.758.120	112.840.800	93.729.359	81.291.721	60.753.619
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	38.354.900	12.143.790	3.006.675	3.004.600
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	142.382.968	149.822.544	166.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.836.062.973	1.787.275.121	2.180.869.100	2.225.435.812	2.281.088.925	2.302.789.362
RESULTADO PRIMÁRIO (XX - XXIII)	-161.758.292	-111.963.945	(60.615.172)	(52.268.077)	(19.816.528)	-15.603.436
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(71.860.118)	(64.174.125)	(3.384.611)			

Aumento Permanente da Receita			231.014.862	42.913.806	68.104.663	77.120.401
Ampliação das Despesas			403.593.979	34.566.712	35.653.114	41.700.437
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(172.579.117)	8.347.085	32.451.550	35.419.964

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
--	--	--	--	--	--	--

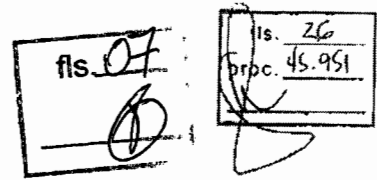
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 21.131-8/2004-1, referente a Projeto de Lei - PL para reabertura de prazo para lavratura de escritura pública de doação do imóvel descrito na matrícula n. 103.027 do 1o. ORI local, atualmente ocupado por ESCOLA ESTADUAL, em favor do Governo do Estado de São Paulo, autorizada pela Lei n. 6.653, de 15/03/2006, alterada pela Lei n. 7.515, de 15/07/2010 e Lei n. 8.939, de 12/04/2018, avaliado em R\$ 2.457.976,95

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiá, 30/05/19

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretaria Municipal



LEI N.º 6.653, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Autoriza doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, para construção de escola.

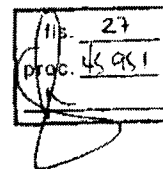
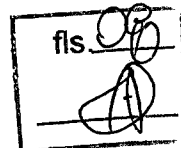
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Daniel da Silva, esquina com a Rua Fioravanti Leonardi, Bairro Fazenda Grande, matriculada sob nº 61.773, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, para a construção e instalação de Prédio Escolar, que assim se descreve:-

I – EQUIPAMENTO PÚBLICO Nº 1 (EP-1) – Parte da Matrícula nº 61.773 do 1º CRI

“O perímetro do terreno tem início no ponto “1”, localizado no alinhamento predial projetado da Rua Fioravanti Leonardi, distante 17,06 metros, com azimute 43º41’29”, do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 290 e 14,80 metros, com azimute 27º45’48”, do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo mesmo alinhamento predial projetado, percorrendo a distância de 40,83 metros, com azimute de 278º54’00” até encontrar o ponto 02; daí deflete em curva a direita e segue pelo alinhamento das Ruas Fioravanti Leonardi e Daniel da Silva, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar o ponto 3; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Daniel da Silva, percorrendo a distância de 91,00 metros, com azimute 8º54’00”, até encontrar o ponto 4; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado percorrendo a distância de 49,83 metros, com azimute de 98º54’00”, até encontrar o ponto 5; daí deflete a direita e segue em linha reta, confrontando com a EMEB Fazenda Grande e com terreno vago, percorrendo a distância de 100,00 metros, com azimute de 188º54’00” até encontrar o ponto 1, início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 4.965,61m² (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados).”

Art. 2º - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.



Art. 3º - A donatária comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I – iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública.

II – não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiro, a qualquer título.

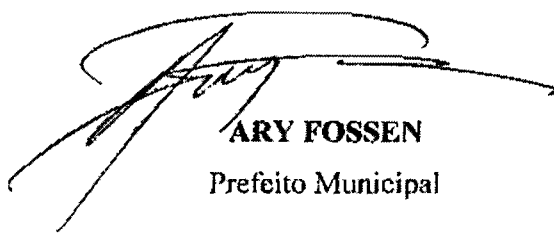
Parágrafo único – A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, “b”, da Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.


Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

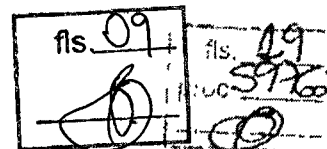


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de março de dois mil e seis.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI N.º 7.515, DE 15 DE JULHO DE 2010**

Retifica descrição de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, objeto de doação ao Estado, para construção de escola; e reabre prazo para o ato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificada a descrição perimétrica de área de terreno contida no art. 1º da Lei nº 6.653, de 15 de março de 2006, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

I – EQUIPAMENTO PÚBLICO Nº 01A (EP-01A), matrícula nº 103.027 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, destacado de maior porção do Equipamento Público nº 01 (EP-1) do loteamento denominado 'Loteamento Popular', situado nesta cidade e comarca, com área de 4.965,61 m², que assim se descreve: tem início no ponto M398, no PC da rua 4 (atual rua Daniel da Silva), desse ponto segue pelo alinhamento da rua 4 (atual rua Daniel da Silva) na distância de 91,00 metros; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em reta na distância de 49,83 metros; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em reta na distância de 100,00 metros até encontrar o alinhamento da rua 11 (atual rua Fioravanti Leonardi), confrontando nesses dois últimos segmentos com Equipamento Público nº 01B (EP-01B); daí deflete à direita em ângulo reto e segue em reta pelo alinhamento da rua 11 (atual rua Fioravanti Leonardi) na distância de 40,83 metros até o ponto M397; desse ponto segue em curva na distância de 14,14 metros na concordância da rua 11 (atual rua Fioravanti Leonardi) com a rua 4 (atual rua Daniel da Silva), até o ponto M398, início dessa descrição.

Art. 2º - Fica reaberto o prazo de 180 (cento e oitenta dias) estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 6.653, de 15 de março de 2006, para lavratura da escritura de doação, contados a partir da data da publicação desta Lei.



LEI N.º 8.938, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Reabre prazo da Lei 6.653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

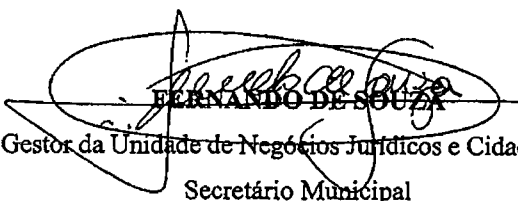
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica reaberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para lavratura de escritura pública de doação do imóvel, objeto da matrícula nº 103.027 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, em favor do ESTADO DE SÃO PAULO, autorizado pela Lei nº 6.653, de 15 de março de 2006, alterada pela Lei nº 7.515, de 15 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0035/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.933, de autoria do Executivo, que reabre prazo da Lei 6.653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.


A reabertura de prazo para lavratura de escritura pública de doação do imóvel se faz necessária, pois as tratativas administrativas com o Governo do Estado estão em andamento.

A planilha de fls. 06 nos mostra impacto nulo com a presente ação. Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício temos que o mesmo leva em consideração o cenário econômico recessivo previsto para 2019.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 18 de junho de 2019.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1025

PROJETO DE LEI Nº 12.933

PROCESSO Nº 83.407

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei reabre o prazo da Lei nº 6.653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 05; e vem instruída com a planilha de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 06) e os documentos (fls. 07/10).

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer 0035/2019 (fls. 11) analisou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 06) e reconheceu, sob a ótica do departamento, que o projeto está apto a tramitação.

É o relatório.

PARECER:

O projeto em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inciso V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, 107 e art. 110, I, "a"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar reabrir o prazo da Lei nº 6653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, para a lavratura de escritura pública de doação do imóvel, conforme remetemos o nosso parecer nº 537 (juntamos cópia).

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota que a escola já foi construída, remanescendo a necessidade de sua regularização. Sob esta ótica, a situação é irreversível, já que a área já foi carismada pela dominialidade pública do Estado de São Paulo.



Pelos documentos dos autos não sabemos se a construção da escola se deu dentro do prazo estatuído na lei originária, não sendo claro se ocorreu a reversão (ou retrocessão, como apontado na lei) ao patrimônio municipal.

Este dado também não ganha importância superlativa tendo em vista que a escola já foi construída no local.

Logo, entendemos que a reabertura de prazo possa ser levada a efeito, pois a escola foi construída. Fosse outra a situação, em que ficasse claro o escoamento do prazo se realização da obra, a medida seria incabível diante da reversão do bem ao patrimônio municipal – algo que se dá de forma automática.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, nos termos regimentais.

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de junho de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Brigida R.
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama

Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 537

PROJETO DE LEI Nº 12.500

PROCESSO Nº 80.184

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reabre o prazo da Lei nº 6653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 05; vem instruída com a matrícula da área (fls. 08); do laudo de avaliação de fls. 08/09, estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 07) e cópia da Lei nº 6652/06 (fls. 10/11) e cópia da Lei nº 7515/10 (fls. 12/13).

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer 0014/2018 (fls. 15) analisou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 07) e reconheceu, sob a ótica do departamento, que o projeto está apto a tramitação.

É o relatório.

PARECER:

O projeto em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” e inciso V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, 107 e art. 110, I, “a”), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí¹.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar: reabrir o prazo da Lei nº 6653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a escola já foi construída, remanescendo a necessidade de sua regularização. Sob esta ótica, a situação é irreversível, já que a área já foi carismada pela dominialidade pública do Estado de São Paulo.

Pelos documentos dos autos não sabemos se a construção da escola se deu dentro do prazo estatuído na lei originária, não sendo claro se ocorreu a reversão (ou retrocessão, como apontado na lei) ao patrimônio municipal.

Este dado também não ganha importância superlativa tendo em vista que a escola já foi construída no local.

¹ Acerca da dispensa de certame licitatório, previsto no art. 7º do projeto, temos que o art. 17, inc. I, letra “b” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ao cuidar da alienação de bens da administração pública, em seu inciso primeiro, dispensa licitação para “doação”, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, e nesse sentido a proposta encontra respaldo legal, pois a operacionalização do fundo compete à CEF, nos termos da Lei Federal n. 10.188/2001.



Logo, entendemos que a reabertura de prazo possa ser levada a efeito, pois a escola foi construída. Fosse outra a situação, em que ficasse claro o escoamento do prazo se realização da obra, a medida seria incabível diante da reversão do bem ao patrimônio municipal – algo que se dá de forma automática.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação,
nos termos regimentais.

L.O.M.).
QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, “e”,
S.m.e.

Jundiaí, 27 de março de 2018.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Tailana R. Mesquita Turchete
Estagiária

Julia Arruda
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.407

PROJETO DE LEI 12.933, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazo da Lei 6.653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

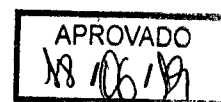
PARECER

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é-lhe exclusiva, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. No nível normativo genérico próprio de lei acha-se concebido tecnicamente o documento.

Acompanhada de documento administrativo-financeiro hábil, a proposta mereceu da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica posicionamentos favoráveis.


Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui assumindo voto favorável.


Sala das Comissões, 18-06-2019.




VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 83.407

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/08/19 *Jarl*

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.933

Reabre prazo da Lei 6.653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de agosto de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica reaberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para lavratura de escritura pública de doação do imóvel, objeto da matrícula nº 103.027 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, em favor do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, autorizado pela Lei nº 6.653, de 15 de março de 2006, alterada pela Lei nº 7.515, de 15 de julho de 2010 e pela Lei nº 8.938, de 12 e abril de 2018.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de agosto de dois mil e dezenove (27/08/2019).

Fauz Tah
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.933

PROCESSO N.º 83.407

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/08/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Adriana Ramos

RECEBEDOR:

Felipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/09/19



Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

No. 14
proc. [assinatura]

Ofício GP.L n.º 285/2019

Processo n.º 21.131-8/2004

Protocolo Geral nº 83811/2019
Data: 30/08/2019 Horário: 14:56
Administrativo -


Jundiaí, 28 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.268, objeto do Projeto de Lei nº 12.933, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
02/09/19



LEI N.º 9.268, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Reabre prazo da Lei 6.653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

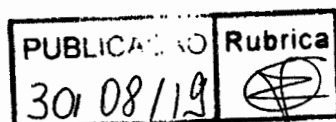
Art. 1º Fica reaberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para lavratura de escritura pública de doação do imóvel, objeto da matrícula nº 103.027 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, em favor do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, autorizado pela Lei nº 6.653, de 15 de março de 2006, alterada pela Lei nº 7.515, de 15 de julho de 2010 e pela Lei nº 8.938, de 12 e abril de 2018.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.933

Juntadas:

fls. 02/10 em 18/06/19 ~~10~~;
Fls. 11 em 18/06/2019 ~~11~~ 12/15 em 18/
06/19 ~~12~~ fls 16 em 19/06/19 Ce
fls. 19/20, em 02/09/19 ~~19~~

Observações: